

**Resolução SBCPrev nº 4, de 11 de junho de 2020.**

**Revoga o art. 6º da Resolução SBCPrev nº 2, de 30 de março de 2020, e modifica as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19)**

**MARCOS GALANTE VIAL**, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, considerando previsão constante no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que versam sobre Estado de Calamidade do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução modifica os critérios de desenvolvimento das atividades dos servidores do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, diante do atual quadro de disseminação da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** Fica estabelecido que, a partir de 9 de junho de 2020, os servidores autárquicos deverão retornar às atividades funcionais, de forma presencial, observados os seguintes critérios mínimos para coibição da disseminação do Coronavírus (COVID-19):

**I** – garantir que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores exerçam suas atividades, de forma presencial, e o restante, em regime de trabalho remoto (home office).

**II** – flexibilização de horários de entrada e saída, para que não haja acúmulo de servidores nos horários de pico.

**III** – concessão à servidora que possua filho com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, do direito de cumprir sua jornada presencial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária, devendo o restante ser exercida em regime de trabalho remoto (home office).

**§ 1º** a autoridade competente deverá atestar a frequência do servidor, por meio de assinatura da respectiva folha mensal de frequência, de forma a não causar prejuízo ao servidor, nos termos previstos na alínea “b”, inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 21.111, de 2020.

**§ 2º** O retorno das atividades presenciais se sujeitará às orientações de ordem técnica, emanadas dos órgãos competentes, observando-se os parâmetros gerais fixados, e com total respeito às medidas de cunho sanitário destinadas à prevenção da disseminação do coronavírus.

**Art. 3º** Excetua-se do retorno ao trabalho, de forma presencial, de que trata o art. 2º desta Resolução, os servidores que se encontram em regime de trabalho remoto (home office), em virtude dos isolamentos previstos nos artigos 11 e 12, da Resolução SBCPrev nº 1, de 18 de março de 2020.

**Art. 4º** Deverão ser respeitadas as seguintes medidas necessárias para prevenção do contágio do Coronavírus: uso obrigatório de máscara de proteção facial (Decreto nº 21.157, de 6 de maio de 2020), assepsia das mãos com sabão ou com álcool gel constantemente e evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** Ficam mantidos os demais procedimentos previstos na Resolução SBCPrev nº 1, de 18 de março de 2020.

**Art. 6º** Fica revogado o disposto no art. 6º da Resolução SBCPrev nº 2, de 30 de março de 2020.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de junho de 2020.

DSUP, 11 de junho de 2020.

**MARCOS GALANTE VIAL**  
**Diretor Superintendente**